

Nota da Assessoria Jurídica da ADUR-RJ sobre o MEMORANDO CIRCULAR Nº 227/2024 da PROGEP, de 02 de maio de 2024, orientações de cadastro de ocorrências/frequência ABRIL24.

Conforme é do conhecimento de todos, os docentes do magistério federal estão dispensados do controle de ponto. Tanto os docentes do Magistério Superior, conforme expressamente disposto no Decreto nº 1.590/95, como os docentes do EBTT, conforme decisão proferida na Ação Civil Pública, movida na Justiça Federal, pelo Ministério Público Federal, processo nº 5030949-15.2021.4.02.5101.

Isso implica dizer que a aferição de sua assiduidade e frequência, pela própria natureza das atividades que exercem, não ocorre de por meio de informações diárias, seja por si próprio ou por terceiro, por meio manual, mecânico ou informático.

Tendo isso como premissa, é assegurado aos docentes do magistério federal que não sejam compelidos a realizar controle de ponto diário de qualquer natureza. A forma de verificação de sua assiduidade e cumprimento da jornada de trabalho e de suas obrigações, continua a mesma, independentemente do contexto do mês de abril de 2024. Esta comprovação se concretiza pela homologação mensal efetuada pela chefia.

A Administração da Universidade conhece esse contexto de suspensão de atividades do mês de abril de 2024, inclusive com anuência do CEPE conforme informa o Memorando Circular nº 227/2024.

É ato de gestão ter conhecimento do cumprimento das obrigações dos servidores de maneira geral, mas também é estranha a forma duvidosa de que as atividades docentes praticadas especificamente no mês de abril de 2024 precisem ser comprovadas pelo corpo docente.